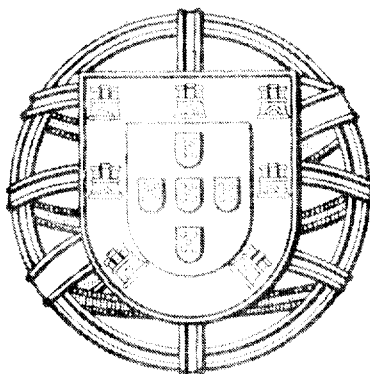




DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças para o ano de 1986, no montante de 13 244 698 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1987 1816-(63)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 96/87, do Ministério das Finanças, que altera o quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos Europeus, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97-A/86, de 16 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1987 1816-(63)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 123/87, do Ministério da Defesa Nacional, que cria o quadro permanente das praças do Exército, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 17 de Março de 1987 1816-(63)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 33-A/87, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda a proceder à alteração da imagem e configuração gráfica das três séries do *Diário da República*, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76 (suplemento), de 1 de Abril de 1987 1816-(63)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 99/87, dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio, que fixa os preços de venda ao público dos produtos petrolíferos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987 1816-(63)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 424/86, do Ministério das Finanças, que define as infracções de contrabando e descaminho, estabelecendo as correspondentes sanções, e define regras sobre o seu julgamento. Revoga o livro I do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664, de 22 de Novembro de 1941, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1986 1816-(63)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura no montante de 958 541 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 31 de Março de 1987 1816-(64)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 157/87, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que dá nova redacção aos artigos 1.º, 19.º e 24.º da tabela de emolumentos consulares, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 1 de Abril de 1987 1816-(64)

De ter sido rectificada a Resolução n.º 3/87/M, da Região Autónoma da Madeira, que autoriza o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo externo, junto do Banco Europeu de Investimentos, até 20 000 milhões de Escus, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1987 1816-(64)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 257/87, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que estabelece que os emolumentos constantes do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares sejam, para os postos consulares da República Federal da Alemanha, fixados em marcos alemães, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 1 de Abril de 1987 1816-(64)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 121/87, do Ministério das Finanças, que altera vários artigos do Código do Imposto de Capitais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 16 de Março de 1987 1816-(64)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da Presidência do Conselho de Ministros no montante de 80 295 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1987 1816-(65)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 660 137 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41 (suplemento), de 18 de Fevereiro de 1987 1816-(65)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 213/87, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento de Heráldica do Exército, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 24 de Março de 1987 1816-(65)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 131/87, do Ministério da Indústria e Comércio, que aprova o Regulamento do Exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores (AIE) e revoga o n.º 7 do artigo 41.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 17 de Março de 1987 1816-(65)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Plano e da Administração do Território no montante de 47 767 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1986 1816-(66)

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/A, da Região Autónoma dos Açores, que classifica as explorações de suínos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1987 1816-(66)

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1986, no montante de 3 334 991 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1987 1816-(66)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/87/A, da Região Autónoma dos Açores, que substitui o quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo na parte respeitante ao pessoal técnico superior de instalações e equipamento, pessoal técnico de serviço social, pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, pessoal administra-

tivo, pessoal operário e pessoal auxiliar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1987 1816-(66)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da presidência do Conselho de Ministros para o ano de 1986, no montante de 93 172 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1987 1816-(66)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 2 635 999 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1987 1816-(66)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 440/86, do Ministério da Administração Interna, que reestrutura o Serviço de Estrangeiros e revoga todas as disposições legais contrárias ao disposto no presente diploma e, designadamente, os Decretos-Leis n.ºs 494-A/76, de 23 de Junho, e 377/78, de 4 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 814/80, de 13 de Outubro, e 1045/81, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986 1816-(67)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 104 607 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1987 1816-(67)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional no montante de 77 733 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1987 1816-(67)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura no montante de 420 920 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1987 1816-(67)

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1986, no montante de 41 100 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1987 1816-(68)

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 2/87/A, da Região Autónoma dos Açores, que determina que nas escolas que tenham até dois lugares do ensino primário, da educação pré-escolar e da teleescola os encarregados de direcção passem a auferir uma gratificação mensal de 3000\$, em acréscimo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1987 1816-(68)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 04, div. 01, C. E. 01.02, na coluna «Referência à autorização ministerial», onde se lê «(a)» deve ler-se «(b)».

No cap. 08, div. 01, C. E. 01.02, na coluna «Referência à autorização ministerial», onde se lê «(a)» deve ler-se «(e)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 96/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, p. 522, onde se lê «Mapa anexo à Portaria n.º 98/87» deve ler-se «Mapa anexo à Portaria n.º 96/87».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 123/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 17 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 17.º, n.º 3, alínea d), onde se lê «Menoridade» deve ler-se «Menor idade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 33-A/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76 (suplemento), de 1 de

Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Convém, no entanto, distingui-las no tempo das que agora, e nestes termos, se determinam:» deve ler-se «Convém, no entanto, distingui-las no tempo das que agora, e nestes termos, no uso dos poderes delegados pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 20/85, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Novembro de 1985, e ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, se determinam:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Comércio, a Portaria n.º 99/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, alínea z), onde se lê «TP, o custo total em escudos por tonelada dos fretes» deve ler-se «TP, o custo total em escudos dos fretes».

No n.º 3.º, alínea a'), onde se lê «TA, o custo total em escudos por tonelada dos fretes» deve ler-se «TA, o custo total em escudos dos fretes».

No n.º 5.º, onde se lê «(12) $A_2 = 1,25 \cdot r \cdot \frac{PX}{360} \cdot FOB \cdot (1 + d) \cdot (1 + q) - FR$ » deve ler-se «(12) $A_2 = 1,25 \cdot r \cdot \frac{PX}{360} \cdot FOB \cdot CH \cdot (1 + d) \cdot (1 + q) - FR$ ».

No n.º 10.º, onde se lê «os n.ºs 2 e 3 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia de 28 de Abril de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 19 de Setembro de 1980,» deve ler-se «os n.ºs 2 e 3 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia de 28 de Abril de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 19 de Maio de 1980,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 424/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª sé-

rie, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 50.º, «Da notícia da infracção», no n.º 1, onde se lê «Os funcionários aduaneiros [...] Polícia Marítima» deve ler-se «Os funcionários aduaneiros [...] autoridade marítima».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 31 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 10, subdiv. 05, C. F. 7.01.0, onde se lê «C. E. 01.02 — Pessoal em qualquer outra situação (— 100)» deve ler-se «C. E. 01.20 — Pessoal em qualquer outra situação (— 100)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 157/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 1 de Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, secção IV «Notariado», onde se lê «43.º Por cada testamento público — 2 000\$» deve ler-se «43.º Por cada testamento público — 3 200\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, a Resolução n.º 3/87/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «20 000 milhões de ecus» deve ler-se «20 milhões de ecus».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 257/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 1 de Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, secção v, 74.º, onde se lê «c) Sendo o valor do acto superior a 1 000 000\$, ao emolumento devido na alínea b) acresce, pelo excedente sobre aquele montante — 1000» deve ler-se «c) Sendo o valor do acto superior a 1 000 000\$, ao emolumento devido na alínea b) acresce, pelo excedente sobre aquele montante — $\frac{5}{1000}$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 121/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 16 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê:

- Art. 10.º
- 1.º
 - 2.º
 - 3.º
 - 4.º
 - 5.º
 - 6.º
 - 7.º
 - 8.º (*Revogado.*);
 - 9.º
 - 10.º Os juros de obrigações convertíveis em acções;
 - 11.º
 - 12.º Os juros de depósitos a prazo constituídos pelas instituições de crédito no Banco de Portugal.

deve ler-se:

- Art. 10.º
- 1.º
 - 2.º
 - 3.º
 - 4.º
 - 5.º
 - 6.º
 - 7.º
 - 7.º-A
 - 8.º (*Revogado.*);
 - 9.º
 - 10.º
 - 10.º-A Os juros de obrigações convertíveis em acções;

11.º 11.º

12.º Os juros de depósitos a prazo constituídos pelas instituições de crédito no Banco de Portugal.

No artigo 4.º, onde se lê «O artigo 4.º da Lei n.º 21-B/77, de 9 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º [...] ou venham a ser eliminadas com fluxos monetários [...]»

deve ler-se «O artigo 4.º da Lei n.º 21-B/77, de 9 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º [...] ou venham a ser alimentadas com fluxos monetários [...]»

No artigo 7.º, onde se lê «As alterações introduzidas no n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 8.º e 10.º do artigo 10.º do Código do Imposto de Capitais» deve ler-se «As alterações introduzidas no n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 8.º e 10.º-A do artigo 10.º do Código do Imposto de Capitais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 15, div. 01, C. F. 8.08.0, C. E. 51.00, a verba referente a anulações é 218, e não 500, como foi publicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41 (suplemento), de 18 de Fevereiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo 01 — Gabinete do Ministro, o código da classificação económica referente à rubrica «Aquisição de serviços — Não especificados» é 31.00, e não 21.00, como foi publicado.

No capítulo 09 — Direcção-Geral de Viação, deve considerar-se incluída a divisão 01 em relação a «Serviços próprios».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 213/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 24 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

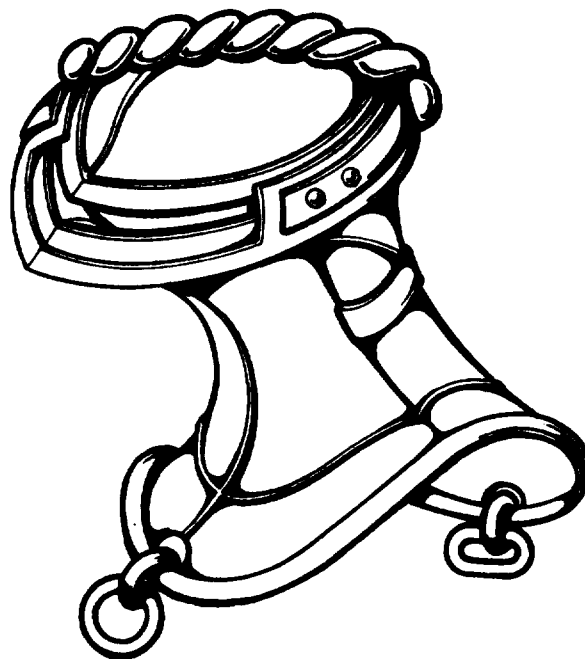
No capítulo 1, artigo 1.º, onde se lê «regras de heráldicas» deve ler-se «regras de heráldica».

No capítulo VII, artigo 44.º, onde se lê «com as figuras em aplicação nas duas faces» deve ler-se «com as figuras em aplicação nas duas faces, e classificam-se em:».

Na p. 1173, no subtítulo, onde se lê «Armas imaginárias» deve ler-se «Legenda da figura 23 — Exemplo hipotético de umas armas».

Publica-se de novo a figura 5, por ter sido publicada em posição invertida.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Comércio, o Decreto-Lei n.º 131/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 17 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 5.º do anexo 1, onde se lê «que tenham pretendido aos quadros» deve ler-se «que tenham pertencido aos quadros».

No n.º 4 do artigo 1.º do anexo II, onde se lê «O licenciamento de elevadores poderá ser utilizado por AIE» deve ler-se «O licenciamento de elevadores poderá ser realizado por AIE».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Plano e da Administração do Território, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 50, div. 08, subdiv. 02» deve ler-se «Cap. 50, div. 88, subdiv. 02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, Gabinete do Ministro da República, o Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «raça pura ou híbridas» deve ler-se «raça pura ou híbridas».

No artigo 7.º, no título, onde se lê «Requisitos da implementação de explorações» deve ler-se «Requisitos da implantação de explorações».

No artigo 10.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «sob controle de organismo competente» deve ler-se «sob controle por organismo competente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), a declaração que autoriza a abertura de créditos especiais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Sob o título «06 — Ministério das Finanças», no cap. 80, div. 05, onde se lê «160 683» deve ler-se «160 685».

Onde se lê «14 — Ministério da Saúde» deve ler-se «15 — Ministério da Saúde».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/87/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro de pessoal, sob o título «III — Pessoal técnico», onde se lê «Técnico de audiometria especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe» deve ler-se «Técnico de audiometria especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe», e sob o título «X — Pessoal auxiliar», onde se lê «Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — M, O, Q ou R» deve ler-se «Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — M, O ou Q».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas colunas de rubricas e anulações, onde se lê «Soma o capítulo 07 — 1 3500» deve ler-se «Soma o capítulo 07 — 1350».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1987, cujo original se en-

contra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 01, C. E. 01.02, na coluna de anulações, onde se lê «11 368» deve ler-se «1368».

Onde se lê «Cap. 03 — Tribunal de Contas» deve ler-se «Cap. 13 — Tribunal de Contas».

No cap. 31, div. 01, C. E. 38.05, na coluna de reforços ou inscrições, onde se lê «500» deve ler-se «50».

No cap. 60, onde se lê «Subdiv. 03 — Direcção-Geral do Património do Estado» deve ler-se «Div. 03 — Direcção-Geral do Património do Estado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 440/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 17.º, alínea c), onde se lê «protecção aos refugiados» deve ler-se «protecção dos refugiados».

No artigo 29.º, n.º 3, onde se lê «A inspecções extraordinárias» deve ler-se «As inspecções extraordinárias».

No artigo 65.º, n.º 3, onde se lê «às anterior podem ser apoiadas as realizadas por deparações previstas nas alíneas c) a e) do número anterior» deve ler-se «às acções previstas nas alíneas c) a e) do número anterior».

No artigo 65.º, n.º 4, onde se lê «tamentos da Administração Pública, podendo o SEF, mediante autorização do Ministro da Administração Interna,» deve ler-se «anterior podem ser apoiadas ou realizadas por departamentos da Administração Pública, podendo o SEF, mediante autorização do Ministro da Administração Interna,».

No artigo 33.º, n.º 2, onde se lê «acções administrativas» deve ler-se «secções administrativas».

No quadro 1, nas colunas de categoria e letra de vencimento, onde se lê «Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe — N, O e S» deve ler-se «Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe — N, Q e S».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 14, div. 01, C. E. 44.09 — Diversas — (o) e (q)» e «A — Seguros de pessoal e de bolseiros mauritanos — (q)» deve ler-se «Cap. 14, div. 01, C. E. 44.09 — Diversas — (q)» e «A — Seguros de pessoal e de bolseiros mauritanos — (o) e (q)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 10, subdiv. 04, C. E. 10.01 — Abono de família — — — 42» deve ler-se «Cap. 01, div. 10, subdiv. 04, C. E. 10.01 — Abono de família: 1) Pessoal diverso — — — 42».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 08, subdiv. 02, C. F. 3.01.0, C. E. 71.09 — Apoio ao 12.º ano de escolaridade (— 489)» deve ler-se «Cap. 01, div. 08, subdiv. 02, C. F. 3.01.0, C. E. 71.09, al. A — Apoio ao 12.º ano de escolaridade (— 489)» e onde se lê «Cap. 50, div. 84, subdiv. 09 — Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos — Instalações para o ensino secundário» deve ler-se «Cap. 50, div. 84,

subdiv. 09 — Instalações para o ensino secundário — Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a declaração que autoriza a abertura de diversos créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1986, no montante de 41 100 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1987, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na capa, por lapso, não foi publicado o sumário, pelo que se procede à sua publicação.

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1986, no montante de 41 100 contos.

No quadro da receita, onde se lê «Capítulo 80» deve ler-se «Capítulo 15».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/87/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo, segunda linha, onde se lê «importando, por isso,» deve ler-se «importa, por isso,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex